LEI Nº 019/97

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para a execução do Programa VILAS RURAIS e, através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – PARANÁ URBANO.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º: O montante total expresso em R$ (reais), fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18.12.96, publicada no DOU de 19.12.96, ou outro índice oficial que a substituir.
§ 2º: Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/98, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º: Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano –FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, bem como na aquisição de terreno(s) o(s) qual(is) será(ão) doado(s), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e destinados(s) a implantação do Programa VILAS RURAIS.

Art. 3º : Em garantia às operações de crédito, fica o chefe do executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou tributos que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º : Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar ao Banco do

Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art.5º : Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terrenos(s) referidos no art. 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa VILAS RURAIS.

Art.6º : Para cumprimento dos objetivos do Programa VILAS RURAIS, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do(s) terreno (s) e execução das obras/serviços do Programa VILAS RURAIS.

Art. 7º: O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos aos limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8º : Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 20 DE MAIO DE 1997.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal